

Projeto de Lei Ordinária nº 15,
de 27 de Novembro de 2020

“Institui como atividades essenciais os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, essenciais para saúde da população no âmbito do município de Orlândia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Orlândia/SP.

§ 1º - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§ 2º - Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Artigo 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Orlândia/SP, dia 27 de Novembro de 2020.

Max Leonardo Define Neto
Presidente

Justificativa:

Inicialmente, já restou cientificamente comprovado que trabalhar o corpo com frequência é uma maneira de ajudar o próprio sistema imunológico a enfrentar infecções em geral, inclusive a Covid-19.

Ademais a atividade física auxilia também no comportamento psíquico da pessoa, auxiliando no combate ao estresse e condicionado melhor a autoestima do ser humano.

A atividade física de forma regular da população auxilia no tráfego de anticorpos e de células imunes pelo corpo, como afirmam os especialistas.

Uma pesquisa desenvolvida pela Universidade de Bath, da Inglaterra, que contou com dados de outros estudos das décadas de 1980 e 1990, consolida essa informação e comprova que um estilo de vida mais ativo pode reduzir a incidência de doenças bacterianas e virais.

O estudo concluiu que a prática de exercícios, tanto em pessoas mais jovens quanto em idosos, está relacionada a uma maior quantidade de células T. Elas reconhecem e respondem a antígenos novos que nunca entraram no corpo.

Sendo assim, são elas que permitem que o nosso sistema imunológico responda rapidamente a agentes estranhos. Essas informações permitiram que os pesquisadores concluíssem que a atividade física ajuda no combate aos agentes infecciosos.

Sendo claro também que a atividade física contribui para a manutenção da atividade cardiovascular e respiratória, o que facilita a eliminação de bactérias das vias respiratórias.

Logo, o exercício físico é uma das três principais medidas para um vida saudável, por óbvio, desde que acompanhada de uma alimentação

saudável, sendo importante o funcionamento das academias em nossa cidade para a saúde das pessoas da comunidade, dentro de cautas estabelecidas.

A atividade física realizada de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, e sendo operacionalizada por profissional da área física, tem importante papel na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônico-degenerativos, tanto em academias, clínicas, clubes e programas de condicionamento físico individualizado, quanto no Sistema Único de Saúde-SUS.

Nesse sentido temos tanto a Resolução do CONFEF n. 391/2020, que dispõe sobre o reconhecimento e a definição da atuação e competências do Profissional de Educação Física em contextos hospitalares e como também a Lei n. 12.864/13 que incluiu a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde, e ainda a Portaria Ministerial n. 687/GM, de 30 de março de 2006, que inclui a Educação Física na Política de Promoção da Saúde.

Sem contar que a Constituição Federal de 1988 é explícita em decretar que a saúde é um direito de todos e um dever do Poder Público de prover as condições necessárias para o bom desenvolvimento do pleno exercício deste direito.

Desta forma, o presente projeto de lei que ora submeto à análise de Vossas Excelências, tem por objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, garantindo e enobrecendo o funcionamento de estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física que possuem importante papel na prevenção, tratamento e recuperação dos principais agravos crônicos – degenerativos.

Orlândia/SP, dia 27 de Novembro de 2020.

Max Leonardo Define Neto
Presidente